



JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 030/2021
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de Materiais Permanentes, Áudio e Vídeo, Eletrodomésticos, Eletro/Eletrônicos e Informática para atender a programação do SIGTV- Sistema de Gestão e Transferência Voluntária vinculada a Entidade APAE do município
RECORRENTE:	LUCAS FERREIRA LOPES – CNPJ 16.847.666/0001-10
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente a inabilitação da empresa **LUCAS FERREIRA LOPES – CNPJ 16.847.666/0001-10** por não ter apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis nos documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 030/2021, realizado em 14/09/2021, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

Em síntese pede que inabilitação da empresa merece ser revista e reavaliada, pois a empresa está enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) e estaria dispensado de manter contabilidade formal, com isso a Administração não deve exigir a apresentação do Balanço Patrimonial por parte das empresas enquadradas como MEI.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 17/09/2021, às 11h58, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

O Edital de Licitação foi publicado inicialmente em 18/08/2021 com data para início da sessão em 01/09/2021, posteriormente o edital foi retificado e teve reabertura de prazo com nova data da sessão para o dia 14/09/2021 às 14h.

Observa-se que a empresa LUCAS FERREIRA LOPES – CNPJ 16.847.666/0001-10 não apresentou nenhuma impugnação ao Edital ou esclarecimento quanto a Qualificação Econômica-Financeira, de forma que tacitamente aceitou as condições do Edital nº 030/2021.

Após a fase de disputa de lances foi dado início a conferência da documentação de habilitação e foi constatado que a empresa LUCAS FERREIRA LOPES – CNPJ 16.847.666/0001-10 não havia anexado na plataforma da BLL documento referente ao Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício conforme prevê no item 5.2 do Anexo III do Edital. Com isso, a empresa foi inabilitada.

A empresa LUCAS FERREIRA LOPES – CNPJ 16.847.666/0001-10 interpôs recurso contra a decisão da inabilitação alegando que empresa está enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) e estaria dispensado de manter contabilidade formal, com isso a Administração não deve exigir a apresentação do Balanço Patrimonial por parte das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



empresas enquadradas como MEI, citando a Lei Complementar nº 123 de 2006 onde diz que o MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, sendo que a exigência por parte da administração em apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis foçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelas normativas que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

É importante frisar, que o processo licitatório é basicamente um processo documental, o qual tem por finalidade garantir a segurança que as empresas vencedoras tenham condições mínimas em atender as necessidades do município, as exigências de Qualificação Econômica-Financeira tem o objetivo de resguardar o interesse público.

Contudo, apesar da dispensa expressa na Lei Complementar 123/06, onde prevê que o MEI estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8666/93, que não dispensa a apresentação do Balanço Patrimonial.

Tendo em vista que a empresa não se manifestou em nenhum momento antes da abertura do certame através de esclarecimentos ou impugnação, entende-se que ao formular a proposta a empresa aceita as condições constantes no Edital.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFERIR** as alegações recursais interpostas por **LUCAS FERREIRA LOPES – CNPJ 16.847.666/0001-10** conforme fundamentação supra, mantendo a empresa **INABILITADA**.

Encaminha-se o processo para apreciação superior, conforme solicitado pela empresa.

Porto Amazonas, 27 de setembro de 2021.


Cássia Lizyane Breda de Moraes
Pregoeira Municipal